

CADERNO GERAL DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

**CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GPL – PROPANO A GRANEL**

1. OBJECTO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **Fornecimento de Gás Propano a Granel**, em regime de fornecimento contínuo.

2. PARQUES DE ARMAZENAGEM

- 2.1 O objeto do presente concurso é o fornecimento contínuo de gás para os seguintes locais:

- **Piscinas Municipais**
- **Residência de Estudantes**
- **Jardim de Infância**

- 2.2. Constituição dos parques de armazenagem

2.2.1. Piscinas Municipais - Recinto existente, vedado por rede com 2.0 m de altura com local para aplicação de um reservatório superficial de 7.48 m³ (de 3,5 ton).

2.2.2. Residência de Estudantes - Recinto existente, vedado com rede com 1.0m de altura para aplicação de um reservatório enterrado de 4.48 m³ (de 2 ton).

2.2.3. Jardim de Infância - Recinto existente, vedado com rede com 1.0m de altura para aplicação de um reservatório enterrado com 1 m³ (de 0.5 ton).

- 2.3. O adjudicatário deverá fornecer e instalar depósitos à superfície e enterrados para alimentar as necessidades dos edifícios a concurso durante a vigência do contrato.

- 2.4. Todas as despesas decorrentes da instalação e remoção dos depósitos de armazenamento consideram-se incluídas no valor unitário proposto para o gás propano.

- 2.5. O concorrente deverá visitar as instalações para verificar as condições de abastecimento e instalação de depósitos nos locais.

- 2.6. O adjudicatário deverá garantir o fornecimento ininterrupto de gás, prevendo, para o efeito e caso se afigure necessário, a colocação de um posto provisório durante a remoção dos depósitos instalados nos locais objeto do fornecimento.

3. PROPRIEDADES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos instalados serão propriedade do adjudicatário.

4. PROJETOS DE LICENCIAMENTO

A entidade adjudicatária providenciará no sentido de serem elaborados os projetos de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Ministério da Economia/IPQ) para as instalações a realizar, facultando a Câmara Municipal cópia do registo da propriedade dos terrenos, declaração a autorizar a instalação dos reservatórios, plantas de localização e de implantação das instalações.

5. CONSUMOS / PRAZO

5.1. O consumo anual estimado é de 42.5 toneladas.

5.2. O contrato mantém-se em vigor até que seja atingido o limite do preço adjudicado, no período de dois anos, ou esgotado o consumo de 85 toneladas.

5.2.1. Os consumos referidos serão contabilizados a partir da data da assinatura do contrato.

6. CONTRATO

6.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

6.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

6.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

6.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

6.2.3. O presente Caderno de Encargos;

6.2.4. A proposta adjudicada;

6.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

6.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 8 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

7. VALOR DO CONTRATO

Valor – O preço base para efeitos de concurso será **€ 74.900,00** (setenta e quatro mil e novecentos euros).

8. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

8.1. O contraente obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

8.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

8.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8.4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

9. ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

9.1. O local de entrega do gás é nas instalações das Piscinas Municipais, na Residência de Estudantes e no Jardim de Infância, devendo ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da receção da respetiva requisição.

9.2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

9.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

10. ASSISTENCIA TÉCNICA

O adjudicatário deverá garantir através de um corpo técnico especializado, assistência técnica permanente, 24 horas por dia, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados, devendo para tal disponibilizar um contacto de atendimento permanente para comunicação de avarias e solicitação de assistência técnica.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da data da receção da fatura.

11.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12. EQUIPAMENTOS A INSTALAR

12.1. Para o fornecimento do GPL a granel, fica a entidade adjudicatária obrigada durante a vigência do contrato e a sua expensas, a disponibilizar todo o equipamento necessário para os abastecimentos, bem como proceder à sua montagem e garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação).

12.2. O equipamento é instalado em regime de comodato.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

13.3.1. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

13.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

13.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

13.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

13.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

13.3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

13.3.7. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.3.8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

15. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

19. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

19.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

19.2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

20. FORO COMPETENTE

20.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.